



PARECER JURÍDICO Nº 005/2025 – COMITÊ ELEITORAL DA CBTP

Processo Eleitoral – Quadriênio 2026–2029

Assunto: Regularização documental – Pedido de Registro da Chapa nº 01

Interessado: Yukio Yamaguchi

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar, no âmbito da Diretoria Jurídica da Confederação Brasileira de Tiro Prático - CBTP, a regularidade jurídica dos documentos apresentados pela Chapa nº 01, concorrente ao processo eleitoral referente ao quadriênio 2026–2029.

Foram encaminhados a esta Diretoria Jurídica o Requerimento de Registro da chapa (Anexo I), a nominata completa de candidatos e a Certidão de Exercício de Cargo de Direção do pré-candidato à Presidência, para verificação prévia de conformidade estatutária.

Em pareceres preliminares emitidos pelo Comitê Eleitoral e publicados no sítio oficial da CBTP, identificou-se a ausência de Declarações Individuais de Candidato – ANEXO II relativas a parte dos integrantes da nominata.

Conforme determina o art. 41, §5º, do Estatuto da CBTP, foi concedido prazo de 1 (um) dia para saneamento das pendências.

No período concedido, a chapa protocolou a integralidade dos documentos faltantes.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da regularização documental

O art. 41, §5º, estabelece que, constatada irregularidade formal no requerimento de registro da chapa — seja por composição incompleta, seja por ausência de documentos ou necessidade de substituição de candidato — deverá ser concedido prazo para saneamento da irregularidade.

No caso em análise, a chapa apresentou toda a documentação faltante dentro do prazo conferido, com declarações assinadas individualmente pelos candidatos, dados completos e



verificáveis e regularidade cadastral e estatutária de todos os integrantes. O saneamento, portanto, foi realizado de forma tempestiva e integral.

Conclui-se, portanto, que o vício inicialmente identificado encontra-se plenamente sanado, inexistindo óbices jurídicos para o prosseguimento da análise pelo Comitê Eleitoral.

3. CONCLUSÃO

Com base na análise integral da documentação apresentada, verificado o saneamento tempestivo das pendências apontadas no exame preliminar e confirmada a conformidade da nominata com os requisitos formais e materiais previstos nos arts. 36 a 41 do Estatuto da CBTP, o Comitê Eleitoral conclui que o pedido de registro da Chapa nº 01 atende integralmente às exigências estatutárias aplicáveis.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Belo Horizonte - MG, 26 de novembro de 2025.

WAGNER HIGA DE FREITAS

Diretor Jurídico da CBTP